

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA

EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 6/1999 de 11 de Fevereiro

O artigo 28.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, adaptados à Região pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/90/A e 16/98/A, ambos de 6 de Novembro, dispõe sobre a oportunidade de ajustar os quadros de pessoal docente às necessidades permanentes dos estabelecimentos de educação e de ensino, de forma a dotar as escolas com um corpo docente estável, constituído por docentes nomeados.

Nesse enquadramento, e considerando também o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/96/A, de 14 de Março, e Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, torna-se necessário proceder ao reajustamento dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário da Região, para o ano escolar de 1999/2000.

Importa, ainda, introduzir as novas denominações dos estabelecimentos de educação e de ensino bem como os respectivos códigos, criados pelo Despacho D/SREAS/99/1, de 2 de Dezembro de 1998, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 1, de 5 de Janeiro de 1999 e Portaria n.º 95/98, de 31 de Dezembro.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º - Os quadros de pessoal docente da Região Autónoma dos Açores das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário e profissional das Capelas - são os constantes dos mapas I e II anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º - O provimento do pessoal docente a que se refere o número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/96/A, de 14 de Março e Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro.

3.º - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4.º - É revogada a Portaria n.º 8/98, de 19 de Fevereiro.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 20 de Janeiro de 1999.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.
- O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses* .

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 6 de 11-2-1999.